



Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei  
Complementar

Nº / 2012

**Autor: Poder Executivo**

**MENSAGEM Nº 36 /2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010”*.

O projeto de lei complementar em tela visa adequar a situação do Aluno-a-Oficial e do Aluno-a-Soldado da Polícia e Corpo de Bombeiro Militares do Estado de Mato Grosso, aos dispositivos legais que os regem às normas federais que disciplinam as Forças Armadas, consoante determina o art. 42, da Constituição da República.

As normas carreadas pelo Projeto de Lei Complementar têm o escopo de estabelecer, por exemplo, **que o curso de formação de soldados e oficiais não mais será considerado uma das fases do concurso público** (revogação do art. 1º da Lei Complementar nº 453/2011); em consequência, considerando-se **os matriculados** nos respectivos Cursos de Formação **em exercício da atividade policial militar**, a sua remuneração deixará de estar vinculada a valores previstos em edital de concurso (revogação do art. 2º da Lei Complementar n. 453/2011).

Na esteira das alterações acima evidenciadas, o Projeto de lei Complementar sob comento almeja, ainda, dar nova redação aos **parágrafos 2º e 4º do art. 10, da Lei Complementar n. 408/2010**, conformando a condição em que o Aluno-a-Oficial e do Aluno-a-Soldado são incluídos nas fileiras da Corporação (em exercício de atividade policial) à previsão que ressurgirá com a revogação carreada no art. 1º da minuta (retorno da redação conferida pela Lei complementar n. 408/2010).

Ademais, ainda para garantia de prevalência das redações oferecidas pela Lei Complementar nº 408/2010 ao retro citado art. 10, o Projeto de Lei prevê a **revogação do art. 4º da Lei Complementar nº 453/2011**, eis que o dispositivo atribui redação diversa à orientação ora proposta.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando a Vossas Excelências sua aprovação.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
**Governador do Estado**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011 e altera dispositivo da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 1º da Lei Complementar nº 453, de 20 de Dezembro de 2011, que acrescentou os §§ 3º e 4º do Art. 10 da Lei Complementar nº 231 de 15 de Dezembro de 2005.

**Art. 2º** Fica revogado o Art. 2º da Lei Complementar nº 453, de 20 de Dezembro de 2011, que alterou o Art. 44 da Lei Complementar nº 408 de 01 de Julho de 2010.

**Art. 3º** Os §§ 2º e 4º do Art. 10 da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 (...)**

**(...)**

**§ 2º** O candidato ao Curso de Formação de Soldados PM/BM, ao ser aprovado nas fases do concurso e matriculado no curso, será incluído nas fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiros Militar, temporariamente, na condição de Aluno-à-soldado PM/BM, até ser declarado soldado.

**(...)**

**§ 4º** O candidato ao Curso de Formação de Oficiais PM/BM, ao ser aprovado nas fases do concurso e matriculado no curso, será incluído nas fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiros Militar, temporariamente, na condição de Aluno-à-oficial PM/BM, até ser declarado Aspirante.”

**Art. 4º** Fica revogado o Art. 4º da Lei Complementar nº 453 de 20 de Dezembro de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado